

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2023 - GABS/SEPLAD,
BELÉM, DE 18 DE JULHO DE 2023
DOE Nº 35.476, DE 20 DE JULHO DE 2023**

Dispõe sobre regras de utilização e inserção de dados no Sistema Integrado de Planejamento do Pará (SigPLAN) ou outro que vier a substituí-lo.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de sua atribuição legal prevista no inciso VIII do artigo 3º da Lei Estadual nº 8.933 de 29 de novembro de 2019.

Considerando o disposto no §16 do artigo 37 e no §16 do artigo 165, ambos da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre regras de utilização e inserção de dados no Sistema Integrado de Planejamento do Pará (SigPLAN) ou outro que vier a substituí-lo, bem como sobre o processo de monitoramento dos programas do Plano Plurianual, com vistas a orientar a inserção das informações mensais e anuais no SigPLAN, as quais são necessárias ao acompanhamento de ações, indicadores, compromissos regionais, projetos prioritários e metas físico-financeiras, correspondentes a cada região de integração e programas pactuados nos programas do Plano Plurianual.

Art. 2º O disposto na presente Instrução Normativa aplica-se aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará.

- 1º É facultado aos órgãos dos demais Poderes estaduais aderirem à utilização do SigPLAN.

- 2º Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes, que utilizarem o SigPLAN, na forma do parágrafo anterior, deverão encaminhar à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), até o último dia do mês de fevereiro, o Relatório de Avaliação dos programas sob suas responsabilidades relativo ao ano anterior.

Art. 3º O titular do órgão ou entidade, ou pessoa por ele designada, deverá indicar os servidores encarregados pela inserção das informações relativas ao programa e demais ações sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. O órgão ou entidade deverá encaminhar para a Diretoria de Planejamento Estratégico (DPE) da Secretaria de Planejamento e Administração (SEPLAD), via e-mail, além da cópia do ato de designação formal, as informações dos responsáveis pela alimentação das informações no sistema, dentre as quais nome completo, cadastro de pessoa física (CPF), matrícula, cargo, lotação, contatos telefônicos e e-mail, bem como comunicar eventuais alterações.

Art. 4º O monitoramento dos programas será realizado de forma contínua e as informações serão consolidadas periodicamente, sob a coordenação da Diretoria de Planejamento Estratégico (DPE), com a participação dos órgãos e entidades responsáveis pela execução dos programas, compreendendo análises de indicadores, ações, compromissos regionais, projetos prioritários, execução orçamentária e regionalizada, com apontamentos sobre entraves na execução e principais implementações.

Art. 5º As informações físicas e qualitativas devem ser registradas, mensalmente, pelo órgão responsável, obrigatoriamente, no período compreendido entre o 1º (primeiro) ao 10º (décimo) dia do mês subsequente à execução das ações, sempre considerando a região de integração e a estrutura da ação definida no Plano Plurianual.

Art. 6º Os Compromissos Regionais serão acompanhados no módulo monitoramento, em campo específico denominado desempenho dos compromissos.

Parágrafo único. As informações e atualizações dos Compromissos Regionais deverão ser feitas mensalmente, de forma tempestiva, sendo considerada a informação constante do último dia útil de cada período de apuração mensal para fins de emissão de relatórios gerenciais.

Art 7º Os projetos prioritários deverão ser atualizados de forma constante e tempestiva no módulo do SigPLAN denominado Projetos Prioritários – Gestão de Projetos do Governo.

Parágrafo único. As informações e atualizações possuem a finalidade de embasar relatórios gerenciais e estratégicos, e os registros deverão ser realizados por Região de Integração e/ou por Município.

Art. 8º As informações inseridas no SigPLAN devem observar a programação contida no Plano Plurianual.

- 1º As informações físicas e qualitativas devem ser inseridas de forma objetiva e regionalizada, por Município programado e, no registro mensal, devem constar as realizações alcançadas no período e a respectiva justificativa para a não realização das ações, quando ocorrer.
- 2º Em caso de execução físico-financeira sem a respectiva programação, o órgão deverá registrar, no campo das informações qualitativas, a justificativa correspondente e a origem do recurso aplicado.
- 3º Em caso de execução físico-financeira abaixo do programado ou de execução em desequilíbrio de metas, o órgão deverá registrar, no campo das informações qualitativas, a justificativa correspondente.

Art. 9º Em caso de destaque orçamentário, caberá ao órgão/entidade concedente, proceder ao seu registro, no campo das informações qualitativas do Sistema Integrado

de Planejamento do Estado do Pará (SigPLAN), cabendo ao órgão/entidade destinatário, inserir as informações físicas e qualitativas referentes à execução da ação correspondente.

- 1º O órgão ou entidade executor do crédito será responsável pela inserção das informações físico-financeiras e qualitativas relativas à execução da ação, enquanto que o órgão concedente do crédito deverá inserir informação qualitativa relatando, no mínimo, o objeto, o valor e o prazo da execução em questão, bem como avaliação final ao final do exercício.
- 2º Em caso de convênios firmados com municípios, caberá ao órgão concedente, a alimentação das informações no SigPLAN quanto ao conteúdo e à execução do respectivo convênio.

Art. 10. Após o período de inserção no sistema, a Diretoria de Planejamento Estratégico(DPE), responsável pelo monitoramento das ações, compromissos regionais e projetos prioritários, analisará a consistência das informações, considerando a objetividade, a clareza e a relevância para avaliação adequada do desempenho do atributo.

- 1º As informações qualitativas consideradas consistentes serão validadas e subsidiarão possíveis mudanças de status de desempenho dos atributos no SigPLAN.
- 2º Em relação às informações consideradas inconsistentes, serão emitidas recomendações no campo de análise técnica, que deverão ser, obrigatoriamente, observadas pelo órgão ou entidade executores, bem como deverão realizar os ajustes necessários à sua validação.

Art. 11. Serão realizadas oficinas de monitoramento acerca da execução dos programas, objetivos, ações, indicadores, compromissos regionais e projetos prioritários.

- 1º As oficinas serão organizadas pela Diretoria de Planejamento Estratégico (DPE), com a participação dos órgãos e entidades, ocasião em que serão apresentadas e discutidas as informações consolidadas acerca dos programas e projetos, de acordo com os registros de seus desempenhos no SigPLAN, para subsidiar o processo de gestão e avaliação dos programas de governo.
- 2º Os órgãos e entidades executores deverão indicar, além do agente previsto no artigo 3º desta instrução normativa, pessoal técnico qualificado para representá-los nessas reuniões, bem como para dirimir dúvidas e apresentar justificativas quando necessárias.

Art. 12. Serão realizadas reuniões estratégicas semestrais com os titulares dos órgãos ou entidades, ou representantes por eles designados, visando debater o andamento e avanços dos compromissos regionais pactuados no Plano Plurianual.

Art. 13. As informações geradas pelo SigPLAN serão insumos aos registros necessários ao Portal de Transparência e Módulo Público do PLANO PLURIANUAL, assim como para a elaboração dos Relatórios de Avaliação de Programas do PLANO PLURIANUAL, além de consultas para os demais órgãos de Controle Externo.

Art. 14. Os órgãos e entidades executores deverão, obrigatoriamente, atualizar o andamento das obras e dos equipamentos previstos, no campo denominado dados gerais das ações detalhadas, cujo preenchimento dar-se-á nas Regiões de Integração correspondentes.

Parágrafo único. No que tange às obras, o órgão ou entidade, deverá indicar em campo próprio o respectivo andamento, dos status “paralisada”, “concluída” ou “em andamento”, de acordo com o respectivo cronograma de execução, devendo ainda inserir no campo das informações qualitativas o percentual de andamento, conforme as medições efetuadas, bem como os aditivos e as supressões que forem realizados.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração